



vendas novas

era uma vez uma princesa...

1

Mobilidade Intercarreira da Trabalhadora Célia Isabel Saramagaio Filipe da Silva

Considerando que:

- 1.** No Mapa de Pessoal de 2024 existe um posto de trabalho não ocupado, na categoria de assistente técnico, na atividade de técnico de educação para o Serviço de Educação da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano (DIDH);
- 2.** Através da informação INT_CMVN/2024/2037, o Chefe da DIDH, Rui Pedro Dias, veio informar que "O animador de ação social desenvolve um conjunto de funções específicas. Face ao aumento de crianças nos últimos anos houve a necessidade de reforçar a equipa de animação com o apoio das assistentes operacionais Célia Isabel Saramagaio Filipe da Silva e Marta Isabel Figueiredo Correia Barata. Ambas manifestaram interesse, disponibilidade, responsabilidade, capacidade de adaptação e organização inerente às funções";
- 3.** O regime de mobilidade está previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 4.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- 5.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.
- 6.** A mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;
- 7.** A trabalhadora Célia Isabel Saramagaio Filipe da Silva, assistente operacional do Serviço de Educação, sempre que tal é necessário e lhe é solicitado, tem vindo a demonstrar possuir capacidade para assegurar funções e tarefas de grau de complexidade superior às inerentes à carreira que ocupa, acrescendo que a mesma é titular de habilitação capaz de assegurar o exercício da função de assistente técnico;
- 8.** A trabalhadora acima referida está posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, à qual corresponde a remuneração de 821,83€;
- 9.** O artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina que o "trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular", acrescendo que "no caso referido no número anterior, quando a primeira





vendas novas

era uma vez uma princesa...

posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular”;

- 10.** A 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico corresponde a remuneração de 922,47€, devendo a trabalhadora transitar para esta posição;
- 11.** A trabalhadora acima referida, Célia Isabel Saramagaio Filipe da Silva, auscultada sobre esta questão, mostrou a sua concordância e interesse nesta alteração;
- 12.** Está assegurado o cabimento orçamental na rubrica 02/01.01.04.01;

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino o seguinte:

- a)** Que a assistente operacional, Célia Isabel Saramagaio Filipe da Silva, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeto ao Serviço de Educação, transite para a categoria e carreira de assistente técnica, mediante o regime de mobilidade intercarreiras, exercendo as funções na mesma unidade, conforme descrito no Mapa de Pessoal do Município, com a remuneração de 922,47€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e carreira de assistente técnico (nível 8 da tabela remuneratória única - TRU);
- b)** Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, tenha efeitos a partir do dia 1 de abril do ano em curso e vigore pelo prazo máximo de doze meses;
- c)** Que este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica do Município e afixado no serviço.

Vendas Novas, 15 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Valentino Salgado Cunha

N.º Registo: INT_CMVN/2024/2235

N.º Processo: 250.20.604.00/2024/3

